

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PROJETO BÁSICO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM

EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

CURSO DE POWER BI – Introdução e Análise de Dados com Power BI

1. Objeto:

1.1. Contratação de 25 (vinte e cinco) vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, sendo 19 (dezenove) lotados na Regional do Espírito Santo, um na Regional do Rio de Janeiro e um na Diretoria de Gestão Corporativa, no curso de Power BI - Introdução e Análise de Dados com Power BI (in company), promovido pela empresa MINDWORKS Informática Ltda CNPJ nº 03.354.844/0001-29, a ser executado no prédio da sede da Regional Espírito Santo.

Dentro destas 25 vagas, 3 (três) serão cedidas servidores da Polícia Rodoviaria Federal - PRF em contrapartida do treinamento oferecido à esta Controladoria como consta no Processo nº 00207.100069/2022-30, documentos SEI 2462946 e 2492072. Por fim, uma vaga será cedida à Gerência Regional de Adm. do Ministério da Economia no Estado do Espírito Santo - GRA/ES que ofertará o espaço a ser utilizado no curso.

2. Justificativa:

A CGU-Regional/ES, por meio do Núcleo de Inovação, Prospecção e Análise de Dados (NIPAD), vem tem utilizando com relativo sucesso as bases de dados disponibilizadas no CGU-DATA que é o ambiente de gestão de dados institucionais da Controladoria-Geral da União (CGU), sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) da Secretaria de Combate à Corrupção, que incorpora bases de dados antes localizadas no Banco de Dados Interativos (BDI), bem como outras que estavam hospedadas em servidores da própria DIE ou de outras áreas do ministério. É uma ferramenta composta por uma infraestrutura de servidores de banco de dados Microsoft SQL Server.

Por outro lado, nos trabalhos de prospecção e análise de dados que são realizados pelo NAE e NAC, são geradas muitas planilhas eletrônicas no aplicativo Excel (tipo xls/xlsx/csv), com muitas linhas e que dificultam a visualização gerencial daquelas informações.

Diante do exposto, o NIPAD adotou o aplicativo POWER BI da Microsoft, autorizado pela CGU, que tem como uma das suas aplicações a possibilidade de criar visualizações de dados avançadas e interativas por meio de várias fontes de dados e permite o compartilhamento com outras ferramentas que são utilizadas pela CGU, como no nosso caso, a plataforma SHAREPOINT e a de comunicação TEAMS.

Na utilização do POWER BI como ferramenta de trabalho identificou-se a necessidade de capacitação dos servidores da Regional para que possam aproveitar ao máximo todos os recursos que o aplicativo oferece.

Os Auditores poderão visualizar e analisar a "massa" de dados contidas nas planilhas geradas e/ou elaboradas de maneira mais célere e terão condições de construírem dashboard com gráficos que irão

permitir uma visualização das informações obtidas de maneira mais profissional e auxiliar na exibição de métricas do objeto em análise.

O dashboard é um painel que contém, de forma simplificada, informações visuais, métricas e indicadores de uma organização, assim esses fatores juntos auxiliam e tornam mais rápida a tomada de decisões importantes.

Por permitir o compartilhamento, os relatórios gerados no Power BI poderão ser utilizados mais celeremente pelas equipes de auditoria/fiscalização.

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).

O curso prático de Power BI – Introdução e Análise de Dados tem por objetivo habilitar servidores da CGU-Regional/ES, a partir de arquivos gerados no Excel e de bases de dados disponíveis no CGUDATA - ambiente de gestão de dados institucionais, a usarem e extraírem informações gerando dashboard e relatórios com visualização gráfica que permitirão análises das informações e a tomada de decisão.

Na Regional a maioria dos servidores utilizam rotineiramente o Excel como planilha eletrônica para também inferirem e analisarem os dados coletados, entretanto com um volume de dados elevado torna o trabalho muito mais complexo e sujeito a falhas. Salienta-se que atualmente somente os 2 (dois) servidores do NIPAD tem utilizado o Power BI para atender as demandas do NAE e NACs, daí a necessidade que aqueles setores também sejam capacitados na utilização do aplicativo.

O curso é prioritário para a CGU-Regional/ES, visto que há previsão de uso nos projetos e-Aud, por exemplo #1158309 (Painel e Mapa de Calor das Obras Paralisadas no Espírito Santo), #1138748 (Prospecção cidade de Linhares) e #118409 (Monitorar COmpras e Despesas do Espírito Santo). Ressalta-se quem em 2022 a equipe do NIPAD passou a utilizar o Power BI e vem na elaborando os dashboard e relatórios sob os quais o NAE e os NACs realizam a análise dos dados prospectados e coletados.

Trata-se de um curso voltado a propiciar ao servidor uma nova função dentro da área de Auditoria e Fiscalização, mais especificamente, na inovação por meio da utilização do aplicativo que permite decisivamente a elaboração, modulação e tamanho de amostras, a decidir pela realização de alguma ação de controle, a indiciar com mais assertividade um possível desvio de finalidade a partir dos dados coletados, etc, de maneira a potencializar o desenvolvimento de mecanismos e melhorar a qualidade das evidências obtidas.

O curso será realizado presencialmente, em turma única com 32 horas (3 dias) e de acordo com a disponibilidade dos servidores no período acordado com a empresa, o que permite a liberação dos servidores em curto período sem que isso atrapalhe as suas atividades laborais.

2.2. Informar o plano operacional, o PGC e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

Conforme consta no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, a Regional incluiu a competência "Desenvolvimento de Painéis Gerenciais". Assim, o curso de POWER BI Introdução e Análise de Dados com Power Bi habilitará o servidor a utilizar os recursos do aplicativo na prospecção e análise de dados cujo fonte sejam planilhas Excel ou banco de dados SQL.

O Curso está registrado no e-Aud #1294797 e vinculado ao PO da CGUES e-Aud #1070892.

2.3. Explicitar notória especialização:

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Dada a premissa da realização do curso presencialmente em Vitória/ES, no caso em tela, a contratação da empresa MINDWORKS Informática Ltda se deve a seus anteriores trabalhos na localidade de Vitória, além de certificações da fabricante da ferramenta para qual o treinamento se destina, no caso a Microsoft, conforme listado abaixo e comprovado nos documentos anexados ao processo:

- 1. A empresa certificada pelo fabricante, no caso a Microsoft:
 - 1. Ceritificado de Associação na Rede de Parceiros da Microsoft (2540949)
- 2. Instrutor seja certificado pelo fabricante para o aplicativo Power BI:
 - 1. Currículo do Instrutor Vithor da Silva e Silva (2540925)
- 3. O curso realizado presencialmente em Vitória/ES:
 - 1. Nota Fiscal de Cursos Anteriores (2540910)
 - 2. Ordem de Serviço de Cursos Anteriores (2540920)
- 4. Outros treinamentos da Microsoft realizados em Vitória/ES:
 - 1. Ordem de Serviço de Cursos Anteriores (2493929)
 - 2. Nota Fiscal de Cursos Anteriores (2494314)
 - 3. Nota Fiscal de Cursos Anteriores (2541451)
- 5. Atestado de Capacidade Técnica em capacitação na localidade de Vitória/ES:
 - 1. Atestado de Capacidade Técnica (2541436)

3. Do Evento de Capacitação:

Título: POWER BI – Introdução e Análise de Dados com Power BI

Modalidade: Presencial

Local de realização: Rua Pietrângelo de Biase nº 56 – Centro - Vitória/ES

Vagas: 25 (vinte e cinco)

Carga-horária: 32 horas

Período de realização: outubro/2022

Valor da Inscrição: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno/vaga

Investimento Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

4. Da entidade promotora:

07/10/2022 10:29

Razão Social: MINDWORKS Informática Ltda

Nome de Fantasia: MINDWORKS Informática

CNPJ: 03.354.844/0001-29

Endereço: Rua Fortunato Ramos nº 245 – Ed. Praia Trade 7º andar – Santa Lúcia - Vitória/ES

Telefones: (27) 3223-4289

E-mail: nfe@mindworks.com.br

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Fabiola (fabiola@mindworks.com.br)

5. Dados Bancários da Instituição:

Banco: ITAU (341)

Agência: 0870

Conta Corrente: 30929-1

6. Justificativa do Preço:

Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços prestados por profissionais e empresas com notória especialização, no que se refere a treinamentos e capacitações de pessoas. A empresa Mindworks Informática Ltda atende aos requisitos para a inexigibilidade de licitação, por se tratar de instituição promotora associada à rede de parceiros de ensino da Microsoft e de capacitação em Microsoft Power BI conforme diversas outras contratações desta ferramenta e de outras da fornecedora Microsoft conforme documentos anexados no processo e listados no item 2.3. Complementa esta constatação o fato de o instrutor Vithor da Silva e Silva, dentre outras certificações da própria Microsoft, possuir a certificação "MCSA: BI Reporting", como consta em seu currículo. Tal certificação demonstra sua experiência em análise de dados com Power BI e Excel cujas habilidades medidas constam no rol de conteúdos desejados no treinamento em tela. Por último, cabe mencionar a necessidade de a capacitação ser presencial e a empresa citada apresenta ter representação na região de Vitória/ES além de ser reconhecida como prestadora deste tipo de treinamento nesta localidade conforme Atestado de Capacidade Técnica apresentado, além de documentação e notas fiscais já citadas.

Nesse caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento. Essa justificativa ocorre por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pela empresa.

Dessa forma, buscou-se demonstrar essa razoabilidade com a comparação do preço cobrada pela empresa Mindworks Informática Ltda em outras capacitações já realizadas. No treinamento realizado para a Companhia de Docas do Espírito Santo - CODESA, conforme ordem de serviço constante neste processo, o "Treinamento Oficial da Microsoft em Power BI" custou R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para 37 pessoas na modalidade *online*. Nesse caso, por aluno, foi pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto que na proposta para a CGU o valor cobrado foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Destaca-se, ainda, que a estimativa de participantes no âmbito da CGU é de 25 pessoas, é na modalidade presencial e a proposta é mais atual que a da CODESA, o que pode gerar um aumento no valor de contratação. Adicionalmente observou-se que o preço ofertado em seu site oficial para o treinamento individual é de R\$700,00 (setecentos reais) para emenda similar no treinamento "[Online]Analisando dados com Power BI", também com carga horária de 32 horas, como consta no link https://mindworks.com.br/treinamento/online-

treinamento-self-service-bi-powerbi acessado em 04/10/2022.

7. Fundamentação legal:

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, "f" do art. 74, combinado com o inciso XVIII, "f" do art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma assim dispõe:

Art. 6°. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

 contratação seguintes serviços técnicos especializados dos predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considera-se ainda o que determina o art. 5º da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 3º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "f", todos da lei nº 14.133/21.

8. Obrigações da contratada:

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- **9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

- 10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela **CONTRATANTE:**
- 10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;
- 10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

- 11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do Objeto;
- II dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do Objeto;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o Objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Objeto;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Objeto;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem10% do valor do Objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.1 deste Projeto Básico.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste Item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste Item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste subitem; II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou em outras leis de licitações e Objetos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de Objetos distintos.
- 11.8. O atraso injustificado na execução do Objeto sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Projeto Básico.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Objeto com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- 11.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do Item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

- **11.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Disposições Gerais:

- **12.1.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.
- **12.2.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CEZAR PRATTI**, **Chefe do Núcleo de Inovação**, **Prospecção e Análise de Dados**, em 04/10/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PLACIDO RIBEIRO**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo**, em 04/10/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 2541176 e o código CRC B1896349

Referência: Processo nº 00207.100074/2022-42

SEI nº 2541176